

DECRETO Nº 1003, DE 20 DE MAIO DE 2002.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar GLÁUCIA LÉLIS ALVES do cargo, em comissão, de Instrutora, símbolo DAS-2, da Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário - FUMDEC, a partir de 1º de abril de 2002, e nomear PATRÍCIA LÉLIS ALVES para exercer o mesmo cargo, mantida a lotação, a partir de 16 de abril de 2002.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de maio de 2002.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1004, DE 20 DE MAIO DE 2002.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar ILKA TANCREDI DE VILLAVISENCIO (matrícula n.º 245771-3), do cargo, em comissão, de Diretora do Departamento de Manutenção, símbolo DAS-4, da Secretaria Municipal de Obras, e nomear SÍLVIA ALVES DA ROCHA para exercer o mesmo cargo, mantida a lotação, tudo a partir de 1º de junho de 2002.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de maio de 2002.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1005, DE 20 DE MAIO DE 2002.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal n.º 6.766/79 e Lei Complementar n.º 031/94 e Decretos Regulamentadores n.ºs 1.569/95 e 2.290/95, bem como o contido no Processo n.º 1.183.653-1/97, de interesse de MILEZA SOARES DE FARIA SIQUEIRA,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o parcelamento denominado **RESIDENCIAL FORTE VILLE EXTENSÃO**, de propriedade de MILEZA SOARES DE FARIA SIQUEIRA, com área total e parcelável de 226.978,00m² (duzentos e vinte e seis mil, novecentos e setenta e oito metros quadrados), parte integrante da Fazenda Santa Rita, pertencente à Zona Especial de Interesse Social III (ZEIS-III), localizada na Zona de Expansão Urbana do Município de Goiânia, de conformidade com as plantas memorial descritivo, listagens dos lotes e demais atos contidos no processo antes mencionado.

Art. 2º O parcelamento será composto de:

- I - Área do terreno = 226.978,00m² = 100%;
- II - Área a parcelar = 226.978,00m² = 100%;
- III - Número de lotes = 488;
- IV - Total das áreas dos lotes = 108.829,59m² = 47,947%;
- V - Total de Áreas Públicas = 34.114,14m² = 15,040%;
- VI - Sistema Viário = 84.034,27m² = 37,023%;
- VII - Total da Área a Parcelar = 226.978,00m² = 100%;
- VIII - Total de quadras = 20;
- IX - Total de Áreas Públicas = 07;
- X - Área mínima dos lotes = 200m²;
- XI - Frente predominante = 10,00m

Art. 3º As Áreas Públicas Municipais-APM, terão as seguintes destinações:

I. APM-01 - PARQUE INFANTIL = 2.037,70m² = 0,898%:

- a) Logradouro = Rua FV-20 = 76,896m;
- b) Fundo confrontante = Rua FV-22 = 74,998m;
- c) Lado direito confrontante = Av. Sebastiana S. Faria = 23,321m;
- d) Chanfrado = 6,470m + 6,890m + 23,413m.

II. APM-02 - ESCOLA DE 1º GRAU = 4.693,00 m² = 2,068%:

- a) Logradouro = Rua FV-23 = 83,00m;
- b) Fundo confrontante = Rua FV-19 = 83,00m;
- c) Lado direito confrontante = Rua Elpidio José Faria = 41,00m;
- d) Lado esquerdo confrontante = Rua FV-30 = 41,00m;
- e) Chanfrado = 7,07m + 7,07m + 7,07m + 7,07m.

III. APM-03 - PRACA = 3.856,00 m² = 1,698%:

- a) Logradouro = Rua FV-23 = 83,00m;
- b) Fundo confrontante = Rua FV-27 = 83,00m;
- c) Lado direito confrontante = Rua FV-30 = 32,00m;
- d) Lado esquerdo confrontante = Rua Elpidio José Faria = 32,00m;
- e) Chanfrado = 7,07m + 7,07m + 7,07m + 7,07m.

IV. APM-04 - ESCOLA DE 2º GRAU = 4.693,00 m² = 2,068%:

- a) Logradouro = Rua FV-27 = 83,00m;
- b) Fundo confrontante = Rua FV-33 = 83,00m;
- c) Lado direito confrontante = Rua FV-30 = 41,00m;
- d) Lado esquerdo confrontante = Rua Elpidio José Faria = 41,00m;
- e) Chanfrado = 7,07m + 7,07m + 7,07m + 7,07m.

V. APM-05 - PARQUE ESPORTIVO = 10.038,19 m² = 4,422%:

- a) Logradouro = Rua FV-37 = 114,630m;
- b) Fundo confrontante = Rua FV-39 = 114,510m + 1,710m;
- c) Lado direito confrontante = Rua FV-26 = 62,715m;
- d) Lado esquerdo confrontante = Avenida Rita Caetano = 78,390m;
- e) Chanfrado = 7,090m + 7,070m + 7,730m + 6,607m.

VI. APM-06 - CRECHE = 3.337,49 m² = 1,470%:

- a) Logradouro = Rua FV-32 = 85,407m;
- b) Fundo confrontante = Rua FV-34 = 93,870m;
- c) Lado esquerdo confrontante = APM-07 = 60,430m;
- d) Chanfrado = D = 21,131m.

VII. APM-07 - IDOSO = 5.458,76 m² = 2,405%:

- a) Logradouro = Rua FV-39 = 60,430m;
- b) Fundo confrontante = APM-06 = 60,430m;
- c) Lado direito confrontante = Rua FV-32 = 65,450m;
- d) Lado esquerdo confrontante = Rua FV-34 = 63,670m;
- e) Chanfrado = 6,637m + 15,656m.

Art. 4º Em conformidade com o art. 7º, inciso III, do Decreto n.º 569/95, no parcelamento **RESIDENCIAL FORTE VILLE EXTENSÃO**, fica prevista a seguinte Zona de Uso: Zona Especial de Interesse Social III (ZEIS-III), para todas as quadras, com exceção feita às Áreas Públicas Municipais destinadas a equipamentos públicos e de Zona de Proteção Ambiental I (ZPA I), sendo que os usos admitidos serão de acordo com o disposto na Lei Complementar n.º 031/94.

§ 1º Os lotes de esquina, em qualquer Zona de Uso, deverão atender, obrigatoriamente, os recuos frontais estipulados pela referida Lei Complementar.

§ 2º A Zona de Proteção Ambiental IV (ZPA-IV), compreende os espaços abertos, praças, parques infantis, parques esportivos, rotulas do sistema viário e plantas ornamentais de logradouros.

Art. 5º De acordo com o disposto na Lei n.º 7.222/93, o proprietário do loteamento deverá implantar, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar de sua aprovação, rede de energia elétrica e pontos de iluminação pública nos cruzamentos, quando houver posteamento, rede de abastecimento de água, abertura de vias de circulação, demarcação de lotes, quadras e áreas públicas e obras de escoamento de água pluvial através de nivelamento e terraplanagem, sob pena de, não realizados os serviços ou obras, serem os bens caucionados, no valor de R\$ 147.795,26 (cento e quarenta e

sete mil, setecentos e noventa e cinco reais e vinte e seis centavos), adjudicados ao patrimônio do Município de Goiânia, constituindo bem dominial municipal, conforme Escritura Pública de Caução, lavrada no Cartório do 7º Tabelionato de Notas desta Capital, livro 977, fl. 58.

Art. 6º A implantação do loteamento é de total responsabilidade do Responsável Técnico e de seu proprietário, com exceção da denominação dos logradouros públicos, que caberá à municipalidade por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento-SEPLAM.

Art. 7º As plantas do loteamento, memorial descritivo e a listagem dos lotes, encontram-se com o "DE ACORDO", da Secretaria Municipal de Planejamento-SEPLAM.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogado o Decreto n.º 1.200, de 23 de fevereiro de 2001.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de maio de 2002.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1006, DE 20 DE MAIO DE 2002.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentado no cargo de Auxiliar de Apoio Administrativo II, Padrão "II", Alberto Pereira de Castro (matrícula nº 81663-1), por contar mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão proporcionais ao seu tempo de serviço (31/35), e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 156,01** (cento e cinquenta e seis reais e um centavo) e **Quinquênios (06): R\$ 95,66** (noventa e cinco reais e sessenta e seis centavos), nos termos do Processo nº 1.962.802-7/2002.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de maio de 2002.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1007, DE 20 DE MAIO DE 2002.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 1º, inciso III, letra "b", da Constituição Federal, com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentada no cargo de Profissional de Educação II, Padrão "M", IDALINA RODRIGUES PAZ (matrícula nº 42536-1), por contar mais de 60 (sessenta) anos de idade.

Parágrafo Único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão proporcionais ao seu tempo de serviço (26/30), e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 740,96** (setecentos e quarenta reais e noventa e seis centavos), **Quinquênios (04): R\$ 296,38** (duzentos e noventa e seis reais e trinta e oito centavos), **Gratificação de Titularidade: R\$ 148,19** (cento e quarenta e oito reais e dezenove centavos), nos termos do Processo nº 1.842.466-5/2001.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de maio de 2002.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1008, DE 20 DE MAIO DE 2002.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 1º, da Constituição Federal, com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98, combinado com o art. 205, I, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentada no cargo de Auxiliar de Serviços de Higiene e Alimentação I, Padrão "A", MIRASSON ANUNCIATA (matrícula nº 193127-1), por ter sido considerada definitivamente incapaz para o serviço público.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão proporcionais ao seu tempo de serviço (10/30) e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 42,42** (quarenta e dois reais e quarenta e dois centavos) e **Quinquênios (02): R\$ 12,00** (doze reais); nos termos do Processo nº 1.962.521-4/2002.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de maio de 2002.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal